

**PROJETO DE LEI Nº 27 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.880.085,46 (um milhão oitocentos e oitenta mil e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
02.01			SECR. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	
02.01.01			SECR. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.123.0003.2003			MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	14	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	16	1	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	40.000,00
	17	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	60.000,00
04.123.0004.2004			QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS	
	22	1	4.4.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	380.000,00
28.846.0007.2006			CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP	
	33	1	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	84.000,00
02.03			SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL	
02.03.03			SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL	
08.243.0014.2013			FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO	
	51	2	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
	52	5	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
02.08			SECR. MUN. DOS SERVIÇOS GERAIS URBANOS E	
02.08.08			SECR. MUN. DOS SERVIÇOS GERAIS URBANOS E R	
04.452.0027.2027			CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E SERVIÇO DE	
	200	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	120.000,00
02.11			SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	
02.11.11			SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	
12.361.0036.1026			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	
	255	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
	257	5	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.000,00
12.361.0036.2036			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	271	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	50.000,00
	272	2	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	100.000,00
02.13			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.13			FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0043.2047			MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE	
	389	1	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	30.000,00
	392	1	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	20.000,00
	394	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	50.000,00
10.301.0044.2048			CONVÊNIO - SERVIÇOS DE SAÚDE - ENTIDADES D	
	398	1	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	170.085,46



10.302.0045.2049	417	5	3.3.90.30	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
02.14				SECR. MUN. DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS	
02.14.01				SECR. MUN. DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS	
15.451.0025.2025	539	1	3.3.90.39	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	200.000,00
Total da Suplementação					1.880.085,46

ART. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação que o Município obteve até o presente momento, como evidenciado no anexo I.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA****PROJETO DE LEI N° 027/2021****Excelentíssimo Senhor****Presidente da Câmara Municipal;**

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 027/2020, que tem por finalidade abrir Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

É certo que todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Desta forma, partindo do princípio de que o orçamento é uma peça técnica, previamente autorizada por lei para o exercício seguinte, que estima receitas e fixa despesas nota-se que a flexibilidade da programação destas despesas deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

Em relação a legalidade, deve-se observar o que a legislação brasileira, por meio da Lei n° 4.320/64 dispõe a respeito desta flexibilidade:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A mesma lei prevê em seu artigo 43, § 1º, inciso II, a viabilidade de abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos



dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Grifo nosso)

Dado o exposto, é fato que a legislação vigente autoriza a abertura de créditos adicionais tendo por base a apuração de excesso de arrecadação no exercício vigente, pois se trata em síntese da utilização de recursos financeiros disponíveis. Neste caso, em específico, o Projeto visa autorização legislativa para empenhamento de diversas despesas onde as dotações orçamentárias serão insuficientes para realização das despesas.

Ressaltamos que o intuito deste projeto não é pleitear recursos, pois os mesmos já estão arrecadados, mas sim, obter autorização para utilizá-los.

Anexo a este Projeto nomeado como anexo I está o resumo das arrecadações no presente exercício, evidenciando o excesso de arrecadação até o momento, o que viabiliza o Projeto de Lei em questão.

Apesar de estar especificado detalhadamente cada função, programa e categoria econômica no corpo do projeto, abaixo detalharemos resumidamente o intuito da suplementação em cada ficha orçamentária:



Ficha	Valor	Utilização
14	R\$ 8.000,00	Material de Consumo para administração (materiais de papelaria e higiene).
16	R\$ 40.000,00	Despesas com adiantamento para despesas miúdas e pagamento de estagiários.
17	R\$ 60.000,00	Manutenções e locações de equipamentos.
22	R\$ 380.000,00	Precatórios.
33	R\$ 84.000,00	Obrigações junto ao Pasep. Aumento devido ao aumento de arrecadação.
51	R\$ 350.000,00	Despesas com merenda estadual. Aumento devido ao aumento de repasse.
52	R\$ 50.000,00	Despesas com merenda Federal.
200	R\$ 120.000,00	Despesas com transbordo.
255	R\$ 52.000,00	Equipamentos de informática educação.
257	R\$ 86.000,00	Equipamentos de informática educação.
271	R\$ 50.000,00	Transporte escolar contrapartida obrigatória.
272	R\$ 100.000,00	Transporte escolar convênio Estadual.



389	R\$ 30.000,00	Aquisição de medicamentos.
392	R\$ 20.000,00	Adiantamentos despesas miúdas saúde (motoristas das ambulâncias).
394	R\$ 50.000,00	Manutenção frota da saúde.
398	R\$ 170.085,46	Complemento ao convênio já firmado do Pronto socorro. Saldo inicial previsto insuficiente.
417	R\$ 30.000,00	Material de consumo para manutenção dos PSFs.
539	R\$ 200.000,00	Manutenção de pontos da iluminação pública e pagamento das despesas de energia elétrica.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal